



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º Ficam anistiados de quaisquer punições os ordenadores de despesas que tenham infringido as proibições previstas nos incisos I a IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, durante a sua vigência.

§ 2º. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ficam os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios que decretarem estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, na hipótese do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, autorizados a:

I - conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, e criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, em caráter retroativo, desconsiderando os efeitos da proibição de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021; e

II - contar o tempo de proibição de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a partir de 1º de janeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 20/10/2022 08:41 - Mesa

PLP n.133/2022

de 2021, em caráter retroativo, como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

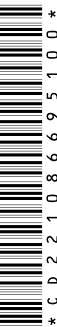
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca revogar o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, e assegurar a possibilidade para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tiverem decretado estado de calamidade pública em função da pandemia de Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder os aumentos em caráter retroativo a partir de 1º/1/2021, data em que se encerrou o Decreto Legislativo nº 6/2020. Também propomos a anistia de qualquer punição aos ordenadores de despesa que eventualmente tenham infringido qualquer das proibições previstas nesse artigo.

Dessa forma, buscamos, por meio desse Projeto de Lei Complementar, assegurar que os entes federativos possam conceder aos servidores públicos que foram prejudicados em função da vigência do art. 8º da LCP nº 173, de 2020, reajustes em caráter retroativo a partir de 2021, sem que haja questionamentos judiciais sobre a possibilidade ou não dessa concessão.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2022-9636

Apresentação: 20/10/2022 08:41 - Mesa

PLP n.133/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221086695100>



* CD 221086695100 *